CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05.003/2026
ADESÃO Nº 003/2026

TERMO DE CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CAXINGÓ, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA DIGIASC DESIGN E MARKETING LTDA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI**, através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Rua João Santos, 133, Centro, Caxingo-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.618/0001-75, representado pelo Exma. Sra. Silmara Cristina Cardoso dos Santos, portadora do CPF nº 014.950.773-90, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) empresa **DIGIASC DESIGN E MARKETING LTDA**,inscrita no CNPJ sob o nº 49.383.360/0001/0001-09, sediado na Rua: Francisco Brito Sousa, 6109 - Sala 1 - Bairro Vale Quem Tem / Teresina-Piauí, representada pelo Sr. Anderson Sousa Carvalho Cpf: 055.184.943-60 , doravante designada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de Adesão n º003/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE PARA DIVULGAÇÃO EM COMUNICAÇÃO SOCIAL QUE COMPREENDE DESIGN GRÁFICO, FOTOGRAFIA, FILMAGEM, GRAVAÇÃO, EDIÇÃO, TRANSMISSÃO DE EVENTOS E REUNIÕES, SOCIAL MÍDIA, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE CAXINGÓ - PI**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

Objeto da contratação:

EMPRESA: DIGIASC DESIGN E MARKETING LTDA					
CNPJ: 49.383.360/0001-09					
ENDEREÇO: RUA FRANCISCO BRITO SOUSA, nº 6109, CONJ PRIMAVERA; SALA 01; CASA 11, VALE QUEM TEM, CEP: 64057-195, Teresina - PI					
REPRESENTANTE: ANDERSON SOUSA CARVALHO, **CPF:** 055.184.943-60					
ITEM	**ESPECIFICAÇÕES**	**UND**	**QUANT**	**VALOR UNI.**	**VALOR TOTAL**
1	**ASSESSORIA DE IMPRENSA** – ACOMPANHAMENTO E PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS JORNALÍSTICOS PARA DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL.	MENSAL	12	R$ 7.490,00	R$89.880,00
2	**SERVIÇO DE FOTOGRAFIA** – CAPTURA DE IMAGENS INSTITUCIONAIS PARA EVENTOS E PUBLICAÇÕES OFICIAIS.	MENSAL	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
3	**DESIGN GRÁFICO** – CRIAÇÃO DE ARTES DIGITAIS PARA REDES SOCIAIS, CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E MATERIAIS IMPRESSOS.	MENSAL	12	R$2.490,00	R$ 29.880,00
4	**FILMAGEM DE SOLENIDADES E REUNIÕES** – CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO EM FULL HD COM EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO.	MENSAL	12	R$2.500,00	R$ 30.000,00

5	**PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS** – ELABORAÇÃO DE VÍDEOS PARA DIVULGAÇÃO DE AÇÕES DO MUNICÍPIO.	MENSAL	12	R$2.500,00	R$ 30.000,00
6	**TRANSMISSÃO AO VIVO DE EVENTOS OFICIAIS** – LIVE STREAMING EM PLATAFORMAS DIGITAIS, COM CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VÍDEO PROFISSIONAL.	MENSAL	12	R$ 2.500,00	R$ 30.000,00
7	**GERENCIAMENTO DE REDES SOCIAIS** – CRIAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS, INCLUINDO MONITORAMENTO DE ENGAJAMENTO.	MENSAL	12	R$2.490,00	R$ 29.880,00
8	**CRIAÇÃO DE CONTEÚDOS E CAMPANHAS DIGITAIS** – PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS PARA REDES SOCIAIS E OUTROS MEIOS DIGITAIS.	MENSAL	12	R$ 2.490,00	R$ 29.880,00
VALOR TOTAL					**R$ 299.520,00**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R$ 299.520,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e vinte reais).**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2026 na classificação abaixo:

04.122.0005.2040.0000
3.3.90.39
500

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice IGPM do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30(trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. As regras acerca da Garantia de Execução são as estabelecidas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLAÚSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo ao Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.5. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTES ASPECTOS, CONFORME O CASO:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

I. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

II. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de **Buriti dos Lopes-PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Caxingó-PI, 05 de janeiro de 2026.

Silmara Cristina Cardoso Dos Santos
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Anderson Sousa Carvalho
DIGIASC DESIGN E MARKETING LTDA
CONTRATADA